

LEI Nº 1.410, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Projeto ‘Pé na Faixa Pé no Freio’ uma semana de incentivo e conscientização do uso da faixa de pedestre no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a campanha "Pé na Faixa, Pé no Freio", com a finalidade de conscientizar motoristas e pedestres sobre a importância da utilização e do respeito à faixa de pedestres, promovendo a segurança viária e a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º. A campanha será realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio, em consonância com o movimento internacional "Maio Amarelo", que tem por objetivo chamar a atenção para a segurança no trânsito.

Art. 3º. os principais objetivos do programa de que se trata essa lei são:

- I - Mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;
- II - conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - Promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;
- IV - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art.214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

- a) Que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) Que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para veículos;
- c) Portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V - Informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestres que:

- a) atravessarem a via fora da faixa própria;
- b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art.4º. Durante a semana da campanha poderão ser promovidas, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes ações como:

- I - Palestras e atividades educativas nas escolas municipais, voltadas à formação de cidadãos conscientes;
- II - distribuição de material informativo e educativo sobre a segurança de pedestres;



III - blitz educativas, em conjunto com órgãos de trânsito e segurança;

IV - realização de campanhas publicitárias em rádios, televisões, redes sociais e demais meios de comunicação;

V - Atividades lúdicas e culturais que promovam a conscientização da população sobre a importância de respeitar a faixa de pedestres.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 14 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMAO
PONTES
BELITARDO:9024
3935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:902439355
87
Data: 2025.11.17
10:57:39 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Publicada em 19.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 6e11c105-be39-43dc-bba3-9f38cd19e243





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-83093/2025

Código de acesso: 6e11c105-be39-43dc-bba3-9538c0f9e243

Esta parte, com título **Lei 1.410.2025 - PÉ NA FAIXA PÉ NO FREIO**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 17/11/2025 10:57:39 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 14 até 15
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 17/11/2025 14:43:43 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 14 até 15

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-83093/2025&dpid=6e11c105-be39-43dc-bba3-9538c0f9e243>

Código de acesso: 6e11c105-be39-43dc-bba3-9538c0f9e243



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 18/11/2025 15:34:33



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.410, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Projeto ‘Pé na Faixa Pé no Freio’ uma semana de incentivo e conscientização do uso da faixa de pedestre no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a campanha "Pé na Faixa, Pé no Freio", com a finalidade de conscientizar motoristas e pedestres sobre a importância da utilização e do respeito à faixa de pedestres, promovendo a segurança viária e a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º. A campanha será realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio, em consonância com o movimento internacional "Maio Amarelo", que tem por objetivo chamar a atenção para a segurança no trânsito.

Art. 3º. os principais objetivos do programa de que se trata essa lei são:

- I - Mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;
- II - conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - Promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;
- IV - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art.214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

- a) Que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) Que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para veículos;
- c) Portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V - Informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestres que:

- a) atravessarem a via fora da faixa própria;
- b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art.4º. Durante a semana da campanha poderão ser promovidas, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes ações como:

- I - Palestras e atividades educativas nas escolas municipais, voltadas à formação de cidadãos conscientes;
- II - distribuição de material informativo e educativo sobre a segurança de pedestres;

Código de acesso: 6e11c105-be39-43dc-bba3-9538c0f9e243



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 18/11/2025 15:34:33



GABINETE DO
PREFEITO

- III - blitz educativas, em conjunto com órgãos de trânsito e segurança;
- IV - realização de campanhas publicitárias em rádios, televisões, redes sociais e demais meios de comunicação;
- V - Atividades lúdicas e culturais que promovam a conscientização da população sobre a importância de respeitar a faixa de pedestres.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 14 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO
PONTES
BELITARDO-9024 87
3935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO-9024 87
Data: 2025.11.17
10:57:39 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 19.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 6e11c105-be39-43dc-bba3-9538c0f9e243



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 18/11/2025 15:34:33

PMTF-PR-83093/2025 - Lei 1.410.2025 - PÉ NA FAIXA PÉ NO FREIO

Página 16



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-83093/2025

Código de acesso: 6e11c105-be39-43dc-bba3-9538c0f9e243

Esta parte, com título **Lei 1.410.2025 - PÉ NA FAIXA PÉ NO FREIO**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 17/11/2025 10:57:39 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 14 até 15
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 17/11/2025 14:43:43 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 14 até 15

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-83093/2025&dpid=6e11c105-be39-43dc-bba3-9538c0f9e243>

Código de acesso: 6e11c105-be39-43dc-bba3-9538c0f9e243



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse: <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 18/11/2025 15:34:33